



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
E BARETTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS ME
CNPJ: 15.508.309/0001-64



Volume I de I
PERÍODO: 24.06.2013 a 28.06.2013
PALMAS – PR

Endereço do local de inspeção: Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural – Palmas – PR.

Ponto de Referência: Km 38 da Rodovia Manoel Inácio Martins, na antiga serraria da pasta Mec, entrar a direita, onde tem uma placa amarela pregada em uma árvore. A fazenda pertence ao Sr. [REDAZIDA]

OP 59/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE

ANEXOS	2
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO	3
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco - PR	3
1.3 - POLÍCIA FEDERAL	3
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
2.1 - EMPREGADOR	4
2.2 - Proprietário da fazenda fiscalizada	4
2.3 - Empresa Intermediária	4
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	5
4 - DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS	5
4.1 - DA TERCEIRIZAÇÃO	8
5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
5.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	11
5.2 - Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual	11
5.3 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31	12
5.4 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente	13
5.5 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	13
5.6 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo	14
5.7 - Utilizar motosserra sem pino pega corrente	15
5.8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	15
6 - DA INTERDIÇÃO	16
7- CONCLUSÃO	18

ANEXOS

Ord.	Documento	Pág.
01	Contrato de compra e venda	01 a 06
02	CNPJ E Barreta	07
03	Termo de Depoimentos	08 a 13
04	CNPJ Allan e relação de empregados	14 a 15
05	Termo de Interdição e Laudo	16 a 18
06	Relação e cópia dos autos	19 a 28



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

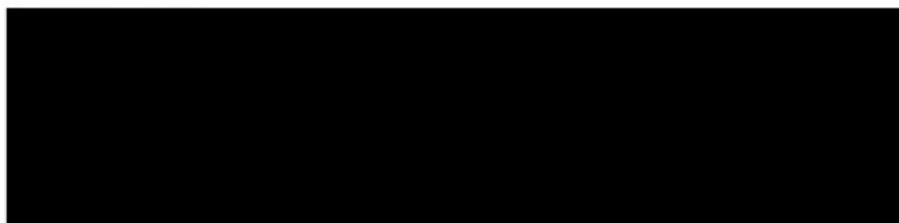
- **AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:**



- **Motorista:**



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco – PR



1.3 – POLÍCIA FEDERAL:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

2.1 – EMPREGADOR

E BARETTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME

CNPJ: 15.508.309/0001-64

CNAE Registrado: 4671.1- 00

CNAE da atividade exercida: 0210-07 – Extração de madeiras em florestas plantadas.

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 652 – Bairro Santa Cruz – Palmas - PR

Endereço do local de inspeção: Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural – Palmas – PR.

Ponto de Referência: Km 38 da Rodovia Manoel Inácio Martins, na antiga serraria da pasta Mec, entrar a direita, onde tem uma placa amarela pregada em uma árvore. A fazenda pertence ao [REDACTED]

2.2 – Proprietário da fazenda fiscalizada:

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Que vendeu mediante contrato de compra e venda celebrado em 04.03.2013, 30 alqueires de pinus em pé, à empresa E Baretta Extração e Comércio de Madeiras – ME.

2.3 – Empresa Intermediária:

[REDACTED]

CNPJ: 15.840.378/0001-70

ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, 64 – Monte Castelo – General Carneiro – PR

CEP: 84.660.000

CNAE: 0210-1-07 – Extração de madeiras em florestas plantadas.



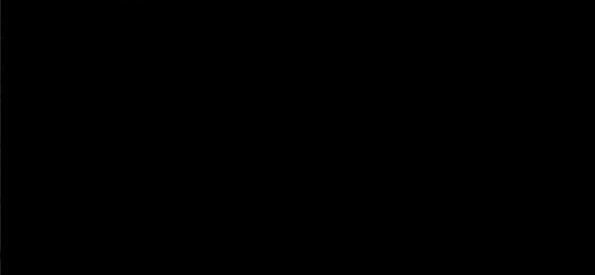
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	23
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

4 - DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

A ação iniciou-se em 25.06.2013 pela manhã quando estivemos na fazenda Santa Bárbara e constatamos o trabalho de oito trabalhadores em atividade de corte raso de pinus, são eles:

- 1
 - 2
 - 3
 - 4
 - 5
- 



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6
7
8

Todos declararam que trabalhavam para o Sr. [REDACTED]. Trata-se da empresa [REDACTED] CNPJ: 15.840.378/0001-70, sendo que somente os dois últimos [REDACTED] estavam com os contratos de trabalho assinados, os seis primeiros sem registro na CTPS.

Os trabalhadores declararam que eram transportados diariamente em uma camionete tipo montana, de General Carneiro para a fazenda e no final da tarde para General Carneiro, isso de segunda a sexta feira. Que o tempo gasto no transporte variava de 1h30min a 2h00min por período, informando que saiam de General próximo das 5h00min e chegavam próximo das 7h00min no local de trabalho. O Sr. [REDACTED] em depoimento prestado aos membros do Ministério Público do Trabalho afirmou que saía de General próximo das 6h00min e chegavam no local de trabalho próximo das 7h30min e encerravam a atividade as 17h45min e chegavam em General as 19h45min e a distância percorrida é de aproximadamente 70 km, sendo 20 de estrada de chão.



Momento da chegada à frente de trabalho e início do trabalho de inspeção.

Os trabalhadores foram identificados no local de trabalho e as condições de trabalho constatadas, sendo que os trabalhadores informaram o telefone do Sr. [REDACTED] que não se encontrava no local no momento da inspeção.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Identificação dos trabalhadores na frente de trabalho.

Em seguida nos dirigimos a cidade de Palmas, no endereço do escritório do Sr. [REDAZIDA] (proprietário da fazenda onde o pinus estava sendo extraído) e de lá fizemos contato, via telefone, com o Sr. [REDAZIDA] que se comprometeu de no final da tarde se apresentar a equipe fiscal com documentos relativos à sua empresa e dos trabalhadores ocupados no corte do pinus na fazenda Santa Bárbara.

O Sr. [REDAZIDA] não se encontrava no escritório, sendo que sua secretária fez contato telefônico com o mesmo e em seguida o mesmo comparece e passa a esclarecer sobre o corte do pinus em sua fazenda.

Foi reduzido a termo de depoimento suas declarações, e informa que o pinus que está sendo extraído foi vendido em pé para a empresa E Baretta, através de contrato de compra de 30 alqueires de pinus em pé e que a compradora é a responsável pelas condições de trabalho e meio ambiente de trabalho do local.

Para comprovar apresenta o contrato de compra e venda e as notas fiscais de venda do pinus e que no local possui somente seu encarregado que verifica a saída do pinus quando do carregamento para conferir a quantidade de pinus que está sendo extraído, uma vez que o pagamento do produto pela empresa compradora, se dá mediante a quantidade de pinus extraído.

Foi solicitado que o Sr. [REDAZIDA] apresentasse documentos relativos à inspeção do trabalho, em relação aos seus empregados e para apresentação naquela mesma data, no período da tarde.

Feito estes esclarecimentos nos dirigimos a empresa E Baretta, que confirma a compra do pinus e a extração em seu nome.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Esclarece que resolveu dar uma oportunidade a empresa do Sr. [REDACTED] uma vez que o mesmo estava passando por dificuldades financeiras, por isso os trabalhadores lá constatados eram vinculados a empresa do [REDACTED] e não a sua. Sabe porém que deveriam ser empregados próprios.

Da mesma forma é tomado termo de depoimento do Sr. [REDACTED] sócio da empresa E Baretta.

Nesta oportunidade a equipe fiscal efetua auditoria nos documentos relativos à inspeção do trabalho da empresa E Baretta.

No final da tarde o Sr. [REDACTED] comparece e é tomado termo de depoimento do mesmo, onde o mesmo confirma que os trabalhadores contatados em atividade na fazenda Santa Bárbara foram por ele arregimentados.

– DA TERCEIRIZAÇÃO

Durante a inspeção no local de trabalho constatamos o trabalho de oito trabalhadores, a seguir relacionados:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)

Executavam atividade de corte raso de pinus, atividade que necessita de operar motosserra para derrubada da árvore, utilização de trator para o arraste da madeira extraída e a atividade de eleiramento da madeira.

No momento da ação fiscal chovia e os trabalhadores estavam em plena atividade. No local inexistia abrigos contra intempéries e os trabalhadores, tampouco utilizavam proteção contra a chuva. Na oportunidade a temperatura estava em torno de 10°. Os trabalhadores declararam que eram transportados diariamente em uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

camionete tipo montana, de General Carneiro para a fazenda e no final da tarde para General Carneiro, isso de segunda a sexta feira. Que o tempo gasto no transporte variava de 1h30min a 2h00min por período, informando que saiam de General próximo das 5h00min e chegavam próximo das 7h00min no local de trabalho. O Sr. [REDACTED] em depoimento prestado aos membros do Ministério Público do Trabalho, afirmou que saía de General próximo das 6h00min e chegavam no local de trabalho próximo das 7h30min e encerravam a atividade as 17h45min e chegavam em General as 19h45min e a distância percorrida é de aproximadamente 70 km, sendo 20 de estrada de chão.

Os trabalhadores não receberam Equipamento de Proteção Individual adequado para o desempenho das atividades e inexistia instalações sanitárias e local adequado para a tomada das refeições, sendo que as marmitas dos trabalhadores estavam dispostas no chão, próximo ao local de trabalho.

Todos declararam que trabalhavam para o Sr. [REDACTED] Trata-se da empresa [REDACTED] CNPJ: 15.840.378/0001-70, sendo que somente os dois últimos [REDACTED] estavam com os contratos de trabalho assinados, os seis primeiros sem registro na CTPS.

A empresa do Sr. [REDACTED] foi registrada na Junta Comercial em 27.06.2012, com capital social de R\$ 5.000,00, cujo objeto social é a extração de madeiras.

A extração da madeira estava sendo feita em nome da empresa E Baretta, que adquiriu o pinus em pé do proprietário Sr. [REDACTED] Entre a empresa E Baretta e a empresa [REDACTED] não há contrato escrito, somente verbal. Durante a ação fiscal, apurou-se, através dos depoimentos com os proprietários das duas empresas, que a empresa do [REDACTED] se responsabilizava por todo o trabalho, ou seja, contratar os trabalhadores, efetuar o pagamento pelo trabalho realizado, transportar os trabalhadores etc. Constatamos ainda, que os trabalhadores recebiam salário fixo, porém parte do salário de R\$ 1.200,00 era pago "por fora", da seguinte maneira R\$ 700,00 na folha de pagamento e R\$ 500,00 "por fora". Conforme depoimento do Sr. Allan prestado em 26.06.2013 aos membros do MPT.

A empresa E Baretta pagava a empresa de [REDACTED] pelos serviços prestados R\$ 14,00 para madeira de bitola de 7 a 17cm e R\$ 16,00 para madeira com bitola acima



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

de 18 cm.

Analisando o contrato social da empresa E Baretta constata-se que o objeto social da empresa é a extração de madeiras, ou seja, o mesmo da empresa Allan.

Do exame do objeto social da autuada e análise da situação de fato encontrada constata-se que a mesma não poderia repassar a tarefa de extração de pinus a terceiros, uma vez que é o objeto principal da empresa autuada.

Este é o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), expresso na Súmula 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho),

Deste modo a prestação de serviços executados pela empresa Allan no concernente às atividades desenvolvidas no âmbito da empresa em tela, estão compreendidas como atividade finalística do objeto social da autuada.

A terceirização de serviços é exceção à regra. A regra é que a empresa tomadora dos serviços do trabalhador é que é a empregadora. Em casos excepcionais, não ligados atividade fim do tomador é que poderíamos ter empregados de empresas terceiras realizando alguma atividade, e mesmo assim inexistindo a pessoalidade e a subordinação.

Verificou-se, desta forma, mera intermediação de mão-de-obra e como consequência a precarização do trabalho realizado.

Por estes motivos, os trabalhadores encontrados sem o devido registro na atividade de corte de madeira na Fazenda Santa Bárbara, foram considerados como empregados da empresa E BARETTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201117886, por infração ao Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



5 . DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No curso da ação fiscal foram lavrados os seguintes autos de infração.

5.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Após entrevistas com trabalhadores, analisamos os documentos da empresa constatamos que os trabalhadores abaixo relacionados não passaram por exame médico admissional antes de iniciar o labor nessa fazenda.

São os seguintes trabalhadores: 1-

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 1310232, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

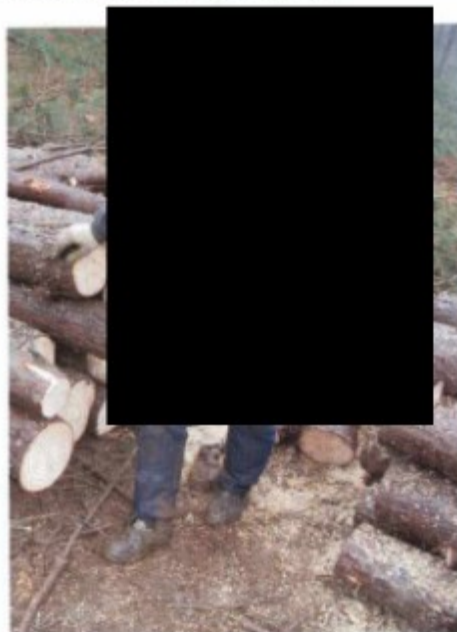
5.2 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

Após verificação no local de trabalho e entrevistas com trabalhadores, constatamos que a empresa deixou de exigir dos trabalhadores o efetivo uso dos equipamentos de proteção individual necessários na atividade, tais como botinas de segurança, luva e óculos de segurança devido esses trabalhadores laborarem em ambiente rural de corte de pinus, com riscos de corte em mãos e pés e projeção de cavacos nos olhos.

São os seguintes os trabalhadores prejudicados: 1-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Trabalhador mostra o calçado rasgado e não fornecido pelo empregador.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201117401, por infração ao Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

5.3 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a verificação no local de trabalho, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Os trabalhadores entrevistados alegaram que jamais existiu no local qualquer instalação sanitária e que os mesmos eram obrigados a utilizar o matagal próximo para satisfazerem suas necessidades. Citam-se, como exemplo de trabalhadores prejudicados por esta irregularidade

ambos trabalhadores rurais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201117495, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.4 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Em inspeção no local de trabalho entrevistamos os trabalhadores e constatamos que o empregador não oferecia água aos trabalhadores, dessa forma, os trabalhadores eram obrigados a trazer a água de suas residências para próprio consumo em garrafa térmica que era compartilhada.

Citamos os trabalhadores prejudicados: 1- [REDACTED]

[REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201117509, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.5 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a verificação na frente de trabalho, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. Os empregados entrevistados alegaram que existia uma estrutura de ferro, coberta com lona, mas que a mesma tinha sido danificada nos últimos dias em virtude das recentes fortes chuvas e ventos.

No momento da fiscalização, a lona encontrava-se jogada no chão, próximo ao local da refeição. Desta forma, os trabalhadores realizavam suas refeições expostos às chuvas intermitentes dos últimos dias. Citam-se, como exemplo de trabalhadores prejudicados por esta irregularidade, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Estrutura para a tomada das refeições. Sem cobertura e sem uso.



Com a estrutura para a tomada das refeições desativada, as mochilas com as marmitas permaneciam jogadas no chão.

Para esta irregularidade dói lavrado o auto de infração nº 201117606, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.6 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que o empregador deixou de formalizar os recibos de pagamento dos salários conforme lei. Deixando de assinalar as datas de efetivo pagamento dos salários.



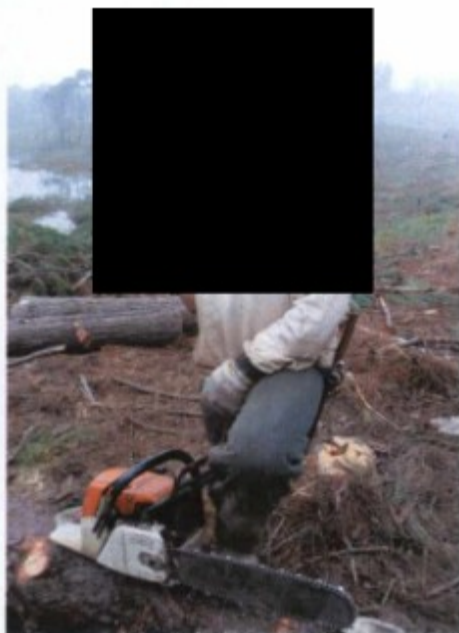


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade dói lavrado o auto de infração nº 201117550, por infração ao Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.7 Utilizar motosserra sem pino pega corrente.

Na inspeção no local de trabalho constatamos que o operador de motosserra, Sr. [REDACTED] laborava com a motosserra número 364494835, marca stihl 381, sem o pino pega corrente.



Trabalhador operando motosserra sem dispositivo de segurança.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201117657, por infração ao Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

5.8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos 06 (seis) EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

[REDACTED]

Constatamos a terceirização irregular de mão-de-obra, executando atividade laborativa de corte raso de pinus. Entrevistando tais trabalhadores, os mesmos alegaram trabalharem para o Sr [REDACTED] sendo este um empreiteiro contratado pelo autuado para o desenvolvimento das atividades. Durante a análise dos documentos verificou-se que, para realizar as atividades previstas no contrato, o empregador terceirizou a realização destas tarefas para empresa [REDACTED] ME. Verificou-se, desta forma, mera intermediação de mão-de-obra no caso em tela, considerando ilegal esta terceirização. Por estes motivos, os trabalhadores encontrados sem o devido registro na atividade de corte de madeira na Fazenda Santa Bárbara, foram considerados como empregados da empresa E BARETTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS, lavrando-se, em consequência, o presente auto de infração.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201117886, por infração ao Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6 - DA INTERDIÇÃO

Em entrevistas com os trabalhadores, os mesmos afirmaram são transportados diariamente de General Carneiro ao local de trabalho e retorno a General Carneiro, na carroceria um veículo tipo montana, com adaptação de madeira.

Em contato com o Sr [REDACTED] mesmo confirmou esta informação e apresentou o veículo à inspeção do trabalho.

Constatamos que o veículo não atende aos requisitos de veículo adaptado para o transporte de trabalhadores e por este motivo emitimos laudo técnico e termo de interdição do veículo para fins de transporte de trabalhadores.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista externa do veículo adaptado.



Vista externa do veículo adaptado.



No interior da carroceria, onde são transportados os trabalhadores, pneu, ferramentas e garrafa térmica.

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 35208006/2013. Para INTERDITAR O VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES, MODELO CHEVROLET/MONTANA LS, COR PRETA, PLACA [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

35.376268-7, que conforme Laudo Técnico Nº 35208006/2013 possuía as seguintes irregularidades:

- FALTA DE AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO COMPETENTE;
- INEXISTÊNCIA DE ESCADA DE ACESSO, COM CORRIMÃO, POSICIONADA EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELO MOTORISTA;;
- FALTA DE COMPARTIMENTO RESISTENTE E FIXO PARA A GUARDA DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS, SEPARADOS DOS PASSAGEIROS;
- FALTA DE ASSENTOS REVESTIDOS DE ESPUMA, COM ENCOSTO E CINTO DE SEGURANÇA;
- A CARROCERIA NÃO POSSUIA BARRA DE APOIO PARA AS MÃOS E PROTEÇÃO LATERAL RÍGIDA.

7- CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Considerou regular a venda do pinus em pé, conforme contrato de compra e venda existente entre o proprietário [REDACTED] e a empresa E Baretta;
- Que a empresa [REDACTED] atuava meramente como intermediária entre os trabalhadores e a empresa E Baretta. À empresa [REDACTED] cabia tão somente a tarefa de arregimentar, coordenar e organizar os trabalhadores, conforme descrito no presente relatório;
- O vínculo empregatício relativo aos trabalhadores constatados em plena atividade na fazenda Santa Bárbara foi atribuído à empresa E Baretta, conforme consta nas razões descritas no presente relatório;
- Que **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

qualquer de suas modalidades, para os trabalhadores ocupados na atividade de extração de pinus, da fazenda Santa Bárbara, objeto de inspeção na presente ação fiscal.

- É o relatório.

Curitiba, 03 de julho de 2013.

